

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Departamento Geral de Administração

Despacho (extracto) n.º 6214/2006 (2.ª série):

Jorge Alberto Nogueira de Lemos Godinho, embaixador do quadro I do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, pessoal diplomático — despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros de 26 de Janeiro de 2006 determinando que seja colocado na disponibilidade, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de Fevereiro, com efeitos a partir de 6 de Abril de 2006, por atingir nessa data o limite de idade conforme o fixado no supracitado artigo. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Fevereiro de 2006. — A Directora-Adjunta, *Rosa Batoréu*.

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Despacho conjunto n.º 258/2006. — Nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 345/91, de 17 de Setembro, é nomeado como representante do Ministério da Economia e da Inovação na Comissão Interministerial para os Assuntos Comunitários (CIAC) o Dr. Hélder Manuel Ramos Oliveira, director-geral da Empresa, e como seu substituto o Dr. Nuno Miguel Cardoso Pereira Lúcio.

24 de Fevereiro de 2006. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Diogo Pinto de Freitas do Amaral*. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais

Despacho n.º 6215/2006 (2.ª série). — Considerando que o n.º 3 do artigo 67.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo, na redacção dada pelo artigo 31.º da Lei n.º 32-B/2002, de 30 de Dezembro, determina que as bebidas espirituosas acondicionadas para venda ao público devem ter aposta, no momento da introdução no consumo, de modo a não permitir a sua reutilização, uma estampilha especial;

Considerando, por outro lado, que de acordo com o previsto no n.º 27.º da Portaria n.º 701/2003, de 1 de Agosto, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 176, de 1 de agosto de 2003, o montante de venda unitário deveria ser fixado anualmente por despacho do Ministro das Finanças, sendo certo que o preço de venda em vigor desde 1 de Janeiro de 2005 foi fixado pelo despacho n.º 25 128/2004 (2.ª série), de 11 de Agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 286, de 7 de Dezembro de 2004;

Considerando, finalmente, que o preço das estampilhas que vem sendo praticado se destina quase exclusivamente a suportar os custos de produção, não contemplando todas as demais despesas associadas ao fornecimento das mesmas e que a Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo tem vindo a suportar através da receita proveniente da venda de outros impressos utilizados nos procedimentos aduaneiros;

Determina-se que os preços unitários de venda das estampilhas especiais destinadas às bebidas espirituosas sejam fixados em € 0,0125 para o modelo A, em folhas, em € 0,0135 para o modelo A, cortados, e em € 0,0165 para o modelo B, a partir de 1 de Abril de 2006.

6 de Março de 2006. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *João José Amaral Tomaz*.

Secretaria-Geral

Listagem n.º 65/2006. — Em cumprimento do determinado na Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto, publica-se a listagem das transferências

efectuadas pelos organismos dependentes do Ministério das Finanças e da Administração Pública no 2.º semestre de 2005:

Entidade decisora — Serviços Sociais do Ministério das Finanças e da Administração Pública.

Beneficiário	Montante transferido (euros)	Data da decisão
Conforme determina o artigo 13.º do Decreto Regulamentar n.º 25/80, de 10 de Julho, que regulamenta o Fundo de Auxílio, os processos referentes ao citado Fundo são confidenciais, pelo que não se indicam os nomes dos beneficiários, mas somente as importâncias concedidas, conforme despacho do Secretário de Estado do Orçamento de 12 de Fevereiro de 1986	500 1 000 2 500	15-7-2005 21-9-2005 4-10-2005
<i>Total</i>	4 000	

3 de Março de 2006. — O Secretário-Geral, *João Inácio Ferreira Simões de Almeida*.

Direcção-Geral dos Impostos

Aviso (extracto) n.º 3357/2006 (2.ª série). — *Delegação de competências.* — 1 — Nos termos ao artigo 62.º da lei geral tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, delego nos adjuntos das 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª Secções as seguintes competências: Chefia das secções:

- 1.ª Secção (Tributação do Rendimento e da Despesa) — Maria Teresa do Nascimento Viegas Loureiro Batista, TAT1, chefe de finanças-adjunta, em regime de substituição por vacatura do lugar;
- 2.ª Secção (Tributação do Património) — Augusto de Jesus Alexandre, TAT1, chefe de finanças-adjunto, em regime de substituição por vacatura do lugar;
- 3.ª Secção (Justiça Tributária) — Ana Mafalda Guerra Costa Marques, TAT1, chefe de finanças-adjunta, em regime de substituição por vacatura do lugar;
- 4.ª Secção (Cobrança) — Adriano José Clarinha Pires, TATA, que já vinha exercendo funções de gerência, em regime de substituição, por vacatura do lugar, mantendo-se no exercício das mesmas, *ex vi* artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 237/2004, de 18 de Dezembro.

2 — Atribuições de competência aos chefes das secções — sem prejuízo das funções que pontualmente lhes venham a ser atribuídas pelo chefe do Serviço de Finanças ou seus superiores hierárquicos, bem como da competência que lhes atribui o artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio, que é assegurar, sob minha orientação e supervisão, o funcionamento das secções e exercer a adequada acção formativa e disciplinar relativa aos funcionários, competirá:

2.1 — De carácter geral, comum a todos os adjuntos:

- a) Controlar os serviços de modo que sejam respeitados os prazos fixados, quer legalmente, quer por determinação superior;
- b) Assinar a correspondência expedida, com excepção da dirigida aos serviços centrais da DGCI, a todas as direcções de finanças, bem como a entidades estranhas à DGCI de nível institucionalmente relevante;
- c) Assinar os mandados de notificação e as notificações a efectuar pela via postal;
- d) Verificar e controlar os procedimentos de liquidação das coimas e o direito à redução nos termos do artigo 29.º do RGIT, tendo presente o preceituado nos artigos 30.º e 31.º do mesmo diploma;
- e) Instruir, informar e emitir parecer sobre quaisquer petições e exposições para apreciação e decisão superior;
- f) Instruir e informar os recursos hierárquicos;
- g) A competência a que se refere o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 500/99, de 22 de Dezembro, e a alínea f) do artigo 59.º do RGIT para levantar autos de notícia;
- h) Assinar os diversos documentos de receita;
- i) A responsabilidade pela organização e conservação do arquivo dos documentos respeitantes aos serviços adstritos à Secção;